

MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Outro 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CRISTIANE BARRETTO FERRAZ	03/11/2025 13:32 (v 0.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	123/2025	127/2025

Justificativa de Dispensa - assessoria

Justificativa de ausência de ETP e Análise de Riscos.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se faz necessária para o presente serviço de assessoria e consultoria para a revisão e atualização da Resolução 506/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, aspectos específicos da “nova lei de licitações e contratos administrativos”: Pesquisa de Preços, Agente de Contratação e Pregoeiro, Contratação Direta, Credenciamento e Registro de Preços, bem como criação de regulamentação do uso de “e-commerce”, cartão corporativo em regime de adiantamento, despesas de viagens e hospedagem para os vereadores da Câmara Municipal de Araraquara. Adicionalmente, por se tratar de serviço comum, amplamente disponível no mercado e custo relativamente reduzido, não se justifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que o objeto não demanda a realização de estudos aprofundados de viabilidade, análise de alternativas, levantamento de riscos tecnológicos ou impacto operacional.

Cumprе destacar, ainda, que a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada para a atualização e revisão da Resolução nº 506/2023, da Câmara Municipal de Araraquara, justifica-se pela necessidade de adequação desse instrumento normativo às demandas atuais, bem como para viabilizar a operacionalização de aspectos da legislação que não foram contemplados no momento de sua elaboração, em 2023.

A complexidade do processo de revisão e atualização normativa demanda conhecimentos técnicos especializados, tornando imprescindível a contratação de assessoria e consultoria com expertise comprovada nas áreas jurídica e legislativa.

O serviço especializado permitirá não apenas a identificação de inconsistências e anacronismos nos textos vigentes, mas também contribuirá para a formulação de normas claras, objetivas e eficazes. Esse aprimoramento resultará em melhor governança local e no fortalecimento dos atos administrativos.

Por fim, a contratação tem como objetivo assegurar que o processo de revisão seja conduzido com celeridade, rigor técnico e plena observância dos princípios constitucionais, atendendo aos anseios do corpo administrativo da Câmara Municipal de Araraquara.

Ademais, a confecção de ETP é facultativa na hipótese dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e conforme art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE BARRETTO FERRAZ

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 13:32:19.